



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.448

EMENTA: DETERMINA A CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PARA O PÚBLICO EM TODOS OS BANCOS OFICIAIS E PARTICULARES.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os Bancos, particulares e oficiais, que operam no Município deverão manter banheiros para os seus clientes, inclusive os aposentados e pensionistas.

§ 1º - Os bancos terão prazo de 60(sessenta) dias, a contar da aprovação desta Lei, para cumprir as suas determinações.

§ 2º - Os banheiros - masculino e feminino - deverão ser construídos sob orientação e fiscalização do setor competente da municipalidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de setembro de 1989

Wanildo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 063/89

Autor: Vereador Paulo Cesar Baltazar da Nóbrega

sbf/.

